

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

LEI N.17092026
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL E
FUNDO DOS DIREITOS DAS
MULHERES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tem por finalidade promover, em âmbito local, política para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre a referida política.

Art. 2º - O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

IV - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VI - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

VIII - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de controle social;

IX - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo prefeito municipal.

§ 2º - A representação das entidades da sociedade civil no CMDM será definida por meio de indicação formal das próprias entidades, observados os critérios de representatividade e atuação na defesa dos direitos da mulher, na forma do regulamento ou do ato de designação competente.

§ 3º - Poderão integrar a representação da sociedade civil no CMDM, mediante indicação, as associações legalmente constituídas no Município, organizações não governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres na defesa da equidade de gênero, os representantes de movimentos ou entidades religiosas do Município com atuação voltada às mulheres, observados os critérios de atuação e relevância institucional relacionados à promoção e à defesa dos direitos da mulher.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente de forma bimestral, e/ou extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou de (06 seis) membros titulares, e lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º - A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

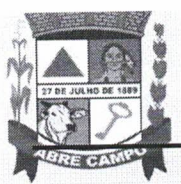
Art. 10º - Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria constituída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o caput do Art. 10. terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a publicidade de suas reuniões.

Art. 12º - As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

mf. 10.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

I - por renúncia;

II - por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 4º;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de suplentes, entidades e órgãos, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher no Município de Abre Campo.

Art. 14º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – as dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

II – as transferências e os repasses da União, do Estado de Minas Gerais e de outros municípios;

III – os auxílios, legados, contribuições e doações, de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou por organismos internacionais;

IV – os recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos celebrados pelo Município com instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, relativos a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

V – outras receitas que lhe vierem a ser legalmente destinadas.

§ 1º – Os recursos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas poderão ser deduzidos do imposto de renda, quando houver previsão legal específica aplicável.

§ 2º – Na hipótese de extinção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, seu patrimônio será revertido a outro fundo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na forma do regulamento.

Art. 15º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 1º – Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, quando houver, sendo amplamente divulgado, após apreciação e aprovação do CMDM.

§ 2º – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

§ 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, competindo ao seu titular:

I – submeter ao CMDM a proposta de política de aplicação dos recursos do Fundo;

II – apresentar ao CMDM demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo;

III – ordenar empenhos, autorizar pagamentos e praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo;

IV – exercer outras atividades indispensáveis ao regular gerenciamento do Fundo.

Art. 16º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abre Campo/MG, 05 de fevereiro de 2026.

MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
PREFEITO MUNICIPAL